



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA

Administração Municipal

"Renasce uma Nova Curionópolis"

LEI nº 048/2002-GP.

Arbitrado	Inter no
Câmara	Curionópolis
Doc. Nº 245	de 016-1
de 9.15	18.06.02
<i>[Assinatura]</i>	

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aprovado por *[Assinatura]*
Em Sessão do dia

O Prefeito Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) Membros, sendo:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- III. um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- IV. um representante de Pais de alunos.

§ 1º - Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções

§ 2º - O Conselheiro designado pela Secretaria Municipal de Educação será o Presidente do Conselho e presidirá todas as reuniões do Conselho.

§ 3º - O Conselheiro representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental será o Secretário do Conselho Municipal.

§ 4º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA
Administração Municipal
"Renasce uma Nova Curionópolis"

§ 5º - As atividades dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I. acompanhar e controlar a divisão, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II. supervisionar a realização do Censo Educacional anual no Município;

III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à Conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por parte de qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA,
em 12 de junho de 2002.


SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Curionópolis
Aprovado por Unanidade
Em Sessão de dia
